

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39107-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI № 1.367 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Autorização a filiação do Município de Rio Vermelho na Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí – AMBAS, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na câmara Municipal na Câmara Municipal, decreta e eu Prefeito Municipal, em nome, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º. Tendo em vista o que dispõe o artigo de 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar nº. 3 de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender mensalmente, a partir de setembro de 2021 a importância correspondente a 1,0% (um por cento) da receita do Fundo de Participação dos Municípios FPM, referente a sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí.
- Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí, juntamente com os demais Prefeitos integrantes.
- Art. 3º. Fica o Banco do Brasil, Agência 1145-2 autorizado a reter a parcela do FPM transferida mensalmente, a importância Correspondente à contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí, conforme art. 1º desta lei e transferir para a conta da Associação na Agência do Banco do Brasil da cidade de Guanhães.
- & 1º. A contribuição destinada a Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento do Município.
- Art. 4º. Para cada exercício financeiro anual, fica o Prefeito autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta Mil Reais).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39107-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. – Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente, e ou excesso de arrecadação.

Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 22 de setembro de 2021.

Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal de Rio Vermelho (MG)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39107-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### GABINETE DO PREFEITO

### PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.367, de 22 de setembro de 2.021, oriunda do Projeto de Lei n.º 026/2.021, aprovada na Reunião Ordinária do dia 21 de setembro de 2.021.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.367/2.021.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 22 de setembro de 2.021

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira Prefeito Municipal